



ESTADO DE SERGIPE

# Prefeitura Municipal de São Cristóvão

## São Cristóvão - Sergipe

LEI Nº 29/88

De 27 de outubro de 1.988

**"ESTIMA A RECEITA E FINA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Cristóvão, para o Exercício Financeiro de 1.989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima e Receita e fina a Despesa em Cz\$ 805.000.000,00.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES		Cz\$ 754.200.000,00
I.1 - Receita Tributária .....	Cz\$ 25.000.000,00	
I.2 - Receitas de Contribuições.....	Cz\$ 3.000.000,00	
I.3 - Receita Patrimonial .....	Cz\$ 1.200.000,00	
I.4 - Transferências Correntes.....	Cz\$ 705.000.000,00	
I.5 - Outras Receitas Correntes.....	Cz\$ 20.000.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		Cz\$ 50.800.000,00
2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cz\$ 3.000.000,00	
2.2 - Transferências de capital.....	Cz\$ 30.000.000,00	
2.3 - Outras Receitas de Capital.....	Cz\$ 17.800.000,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>Cz\$ 805.000.000,00</b>

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos anexos nºs. 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme o seguinte desdobramento.

### DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

01 - DESPESAS CORRENTES	Cz\$ 495.050.000,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL.....	Cz\$ 309.950.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS.....</b>	<b>Cz\$ 805.000.000,00</b>

Art. 4º - Fica o executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (art. 67 da Constituição Federal).

II - Proceder à abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.



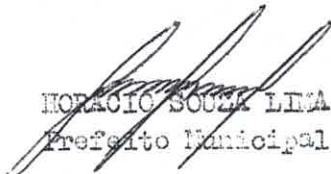
ESTADO DE SERGIPE

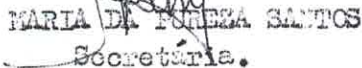
**Prefeitura Municipal de São Cristóvão**  
**São Cristóvão - Sergipe**

Tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispêndios das Despesas, ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, em: 27 de Outubro de 1.988.

  
HORACIO SOUZA LIMA  
Prefeito Municipal

  
MARIA DA FÁTIMA SANTOS  
Secretária.

HORACIO  
SOUZA LIMA